



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 035/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA LOPES E SOARES LTDA - EPP TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A CARTA CONVITE Nº 042-PMO/2015.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **ORIXIMINÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná – PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício, o **Sr. ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA**, portador do **RG. 5010318-SS/PA** e do **CPF nº 071.955.242-72**, e do outro lado a **empresa CONSTRUTORA LOPES E SOARES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ 12.491.642/0001-10**, com sede na Travessa Magalhães Barata 313, Bairro Centro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ MARIO DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do **RG nº4345905** e do **CPF 100.400.562-87**, residente na Rua 15 de Novembro, nº 2741, Bairro Centro Oriximiná -PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1- Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para reforma geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joana Bandeira Monteiro na zona urbana da cidade de Oriximiná-PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º e demais alterações posteriores da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 /03/2015 e terminará 21/06/2015, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor mensal equivalente à ordem de serviço expedida, até o 15º dia do mês subsequente, na tesouraria da **CONTRATANTE**, mediante nota fiscal ou recibo, do qual serão deduzidos os impostos devidos por imposição legal.

**5.2 – O valor total do contrato é de R\$ 146.919,60 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).**

No valor estipulado no item supra, estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente ajuste, incluindo encargos decorrentes de Leis Sociais, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados.

**5.4 – Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da apresentação das Notas Fiscais dos serviços executados, a CONTRATADA fica autorizada a suspender a prestação dos serviços, até a liquidação do débito ou acordo entre as partes;**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.5** – A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa na prestação dos serviços contratados;
- b) Existência de débitos para com terceiros relacionados com o objeto contratado, e que possam causar prejuízos à **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal ou tributária;

**5.6** - No caso de paralisação dos serviços prestados, ou em qualquer hipótese que implique em suspensão e/ou interrupção na prestação dos serviços, o pagamento será suspenso ;

**5.7** - Fica desde já ciente a **CONTRATADA** que a ausência da prestação do serviço importará em descontos dos dias inadimplentes, bem como abrirá precedentes para a rescisão contratual, caso ocorra mais de duas vezes no período contratual, com consequência perda e danos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

6.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

6.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

6.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA, na dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto 0911.123610005.1.029 Construção e Reforma Unidades escolares Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 146.919,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Oriximiná-PA, 23 de março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA LOPES E SOARES LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: